Regime
Urgência

09-10 BUTIÁ 1963

ÚNICA

| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| 01/07/96 | Aprov. unan. |
| 2.ª Votação | |
| ___/___/___ | |
| 3.ª Votação | |
| ___/___/___ | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# âmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1395, DO EXECUTIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ROCESSO N.º** 383/96 **DATA** 28 / 06 / 96

**OMOVENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**SUNTO** : ABRE CRÉDITO ESPECIAL COM RECURSOS DE RECEBIMENTO DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 443

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1395, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá. inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1395, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1395 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de junho de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de junho de 1996

**SENHOR PRESIDENTE**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei de abertura de Crédito Especial, tendo como recurso o recebimento do Convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde, conforme cópia anexa do referido Convênio.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, registramos a necessidade de urgência na apreciação do referido Projeto, uma vez que o recurso encontra-se liberado no Banco do Brasil, aguardando apenas o suporte orçamentário para efetivar o depósito em conta desta Prefeitura Municipal.

Na certeza sa sensibilidade dos Nobres Edis da importância da concretização deste Programa que visa atender 103 famílias carentes de nosso município, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**PROJETO DE LEI Nº 1395**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL COM RECURSOS DE RECEBIMENTO DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - É aberto um Crédito Especial no valor de R$ 0.000,00 (trinta mil reais), sob a seguinte classificação:**
**ÓRGÃO:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL**
**J.Orç: 01 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social**
**3-SAÚDE**
**5-SAÚDE**
**48-SANEAMENTO GERAL**
**701.1375448.1.073-Construção de Módulos Sanitários**
**.1.1.1.0.00.00-Obras e Instalações .....RS 30.000,00**

**Artigo 2º - Servirá de recurso ao Crédito Especial aberto no rtigo 1º, o recebimento de Convênio da Fundação Nacional de Saúde.**

**Artigo 3º - Solicitamos a inclusão do presente Crédito Especial no lano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua ublicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em,** 28/06/96

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em,**

**IARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA**
**Secretária Interina da Administração**

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/96.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**, VISANDO REALIZAR OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO.

Aos 27( vinte e sete) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, criada pelo Decreto nº 100 de 16.04.91, através da **COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.989.350/0534-06, situada à Rua Vigário José Inácio, nº 303, 5º andar, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Coordenador Regional, Dr. Mário Bernd Neto, nomeado pela Portaria nº 590 de 02/06/93, publicada no D.O.U. de 03/06/93, portador da Carteira de Identidade nº 6013649646, emitida pela SSP/RS e C.P.F. nº 157.235.690-15 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.117.718/0001-03, situada à Rua do Comércio, nº 566, na cidade de Butia/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Luiz Marcelo de Assis Espinosa, portador da Carteira de Identidade nº 1023495037, emitida pela SSP/RS e CPF nº 153.021.800/49, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, tem por objeto a construção de 103 (cento e três) módulos sanitários nas áreas urbanas do município, conforme o Plano de Trabalho especialmente elaborado, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA : Aplicam-se a este Convênio as disposições contidas no Inciso VII do Artigo 30 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19.09.90, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, na Lei 8.883/94, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, no Decreto nº 20, de 01.02.91, na Instrução Normativa - STN nº 02/93, de 19.04.93, Portaria FNS 539/94 e Portaria FNS 239/95, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula primeira, competirá:

I - ao **CONCEDENTE**

a) garantir os recursos financeiros para a execução deste Convênio, na forma do Cronograma de Desembolso, apresentado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

Digitalizado com CamScanner

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, restando a necessária assistência ao **CONVENENTE**;

c) acompanhar , supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

d) analisar e aprovar as prestações de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

II - ao **CONVENENTE**

a) executar, as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente, a execução das ações pactuadas;

c) apresentar ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, relatório técnico as atividades desenvolvidas;

d) manter os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio; e

g) prestar contas ao **CONCEDENTE** de todos os recursos que lhes forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : Os documentos de que trata a letra " e " do item II desta Cláusula deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Federal e, em especial, do **CONCEDENTE**, por um prazo de 5(cinco) anos contados a partir da data em que se proceder a Prestação de Contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA : A Prestação de Contas a que se refere a letra " g " do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento do prazo de vigência deste Convênio, devendo, ainda ser instruída com os seguintes documentos:

a) cópia do Plano de Trabalho;

b) cópia deste Instrumento;

c) relatório da execução Físico-Financeira;

d) demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;

Digitalizado com CamScanner

e) cópia do extrato da conta bancária vinculada a este Convênio;

f) relação dos pagamentos efetuados;

g) demonstrativos da aplicação de recursos próprios, apresentando balacente ıanceiro e relação dos pagamentos efetivados;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, ıando for o caso, à conta 55.579.004/5, Agência nº 0010.8, do Banco do Brasil S/A;

i) relação dos bens(adquiridos, produzidos ou construídos), quando se licar;

j) conciliação bancária;

l) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra, quando se aplicar; e

m) cópia dos despachos adjudicatórios das licitações realizadas ou stificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar.

LÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **CONCEDENTE**, por força deste Convênio, transferirá ao **ONVENENTE**, recursos no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a espesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 30760044833770168, UG 255021, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo:
Fonte 0151000000 - ED 4540.42 - R$ 30.000,00 - NE nº 96NE01050

UBCLÁUSULA PRIMEIRA : O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos esta Cláusula em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada a este ıstrumento, no Banco do Brasil S.A., em 01(uma) parcela, conforme Plano de Trabalho.

UBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONVENENTE** enviará ao **CONCEDENTE**, elatório de Execução Financeira, demonstrando o cumprimento das etapas anteriores, abilitando-se ao recebimento de eventuais parcelas seguintes, em caso de parcelamento.

UBCLÁUSULA TERCEIRA: O início da execução das ações descritas no Plano de rabalho, folha 2/3, ficam condicionadas à data da transferência dos recursos financeiros elo **CONCEDENTE**, levando-se em consideração no entanto, a duração prevista ıicialmente em cada meta estabelecida pelo **CONVENENTE**.

UBCLÁUSULA QUARTA: É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE**, ao **ONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, ontados da data de término ou extinção deste Convênio.

Digitalizado com CamScanner

SUBCLÁUSULA QUINTA: É permitida a aplicação dos recursos deste Convênio no nercado financeiro, desde que observado, o disposto no art.16 e seus parágrafos 1°, 2° e 3° da Instrução Normativa nº 02/93 da STN, obedecendo ao mesmo percentual do Plano le Trabalho do projeto inicial, mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** se obriga a aplicar, na consecução dos fins pactuados por este Convênio e a título de contrapartida, recursos próprios no total de R$ 9.324,12(nove mil rezentos e vinte e quatro reais e doze centavos) conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros tos executados em função deste Cónvênio, ou que com ele tenham relação, deverá ter aráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens ue caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

UBCLÁUSULA ÚNICA : A inobservância do disposto nesta Cláusula resultará na nediata rescisão deste Convênio, seguida do ressarcimento dos recursos transferidos elo **CONCEDENTE**, acrescidos dos encargos legais e pecuniários aplicáveis.

LÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** na ntratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, clusivamente vinculados à execução do objeto deste Convênio.

UBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre o **CONVENENTE** e erceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tais ntratações não induzirão em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE** e o prestador serviços, bem como, não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem lidariedade à parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou semelhados.

UBCLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas, com os recursos transferidos lo **CONCEDENTE**, as seguintes despesas:

a) aquelas contraídas fora do período de sua vigência:

b) as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive relativas pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; e

c) as relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir a execução do objeto deste Convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA : Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias em relação a data de término de sua vigência, acompanhado do Relatório de Execução Físico-Financeira, quando implicar complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhes forem transferidos pelo **CONCEDENTE**, acrescidos dos encargos pecuniários aplicáveis quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificada e comprovada;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, fica facultado ao **CONCEDENTE** o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto por mútuo consenso, ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30(trinta) dias da data proposta para o término da sua vigência .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, no prazo de 20(vinte) dias após a assinatura deste Convênio, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os bens materiais e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitado o disposto no item IV do art. 15 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1.990, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio.

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo **CONCEDENTE:**

Dr. Mário Bernd Neto
Coordenador Regional da F.N.S./RS

Pelo **CONVENENTE**

Dr. Luiz Marcelo de A. Espinosa
Prefeito Munic. de Butia

Testemunhas:

lo **CONCEDENTE**

---

do **CONVENENTE**

CPF. 186 852 000 59

Processo F.N.S./C.R. nº 25265.001040/96-96

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

# A U T Ó G R A F O Nº 342

PROJETO DE LEI Nº 1395
De : 28 de junho de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1395 , do **Executivo** , em uma única votação, por **unanimidade.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 01 de julho de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner